

**Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 90010/2026**

CONTRATANTE (UASG)
Câmara Municipal de Ipatinga (926522)

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia em telecomunicações para elaboração do projeto técnico, instalação, vistoria, licenciamento e implantação da Rádio Câmara Ipatinga, conforme Termo de Referência, anexo II deste Aviso.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.
Intervalo de 1% (um por cento) entre os lances.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/06/2026 às 8h
Até 25/06/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 25/06/2026 às 8h
Até 25/06/2026 às 14h

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Processo Licitatório. ° 27/2026 Dispensa n.° 90010/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipatinga, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a “Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia em telecomunicações para elaboração do projeto técnico, instalação, vistoria, licenciamento e implantação da Rádio Câmara Ipatinga, conforme Termo de Referência.”

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. *Sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Os pedidos de esclarecimentos deste Aviso de Contratação Direta, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses improrrogável, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Pesquisa de Preços;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;
 - 9.13.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Ipatinga, 19 de junho de 2026.

Juliano Braz de Souza
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou SLU (Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 3.2. Balanço Patrimonial conforme disposto no item 6.6 do Aviso.

4 Documentação Complementar

- 4.1. Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cuja somatória extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como EPP no ano calendário do processo licitatório conforme §2º do Art 4º da 14.133/21



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia em telecomunicações para elaboração do projeto técnico, instalação, vistoria, licenciamento e implantação da Rádio Câmara Ipatinga.

A contratação compreende dois serviços distintos e complementares:

- (a) elaboração, emissão de ART e aprovação do Projeto Técnico da estação de radiodifusão FM; e
- (b) instalação dos equipamentos da estação transmissora, incluindo testes, laudos técnicos e entrega da rádio em pleno funcionamento.

A contratação é essencial para garantir o cumprimento das exigências legais da ANATEL e a execução das etapas técnicas necessárias à entrada em operação da emissora, assegurando que o serviço de radiodifusão seja implantado de forma regular, segura e dentro dos padrões normativos vigentes. A atuação de engenheiro habilitado é obrigatória para a realização de atividades como elaboração de projeto, emissão de ARTs, instalação da estação transmissora e envio da documentação técnica ao sistema Mosaico.

Essa iniciativa reforça o compromisso da Câmara com a transparência, a comunicação pública e a ampliação do acesso da população às atividades legislativas, por meio de um canal oficial de radiodifusão. Além disso, cumpre as obrigações decorrentes da outorga concedida ao município e atende ao interesse público ao promover maior participação cidadã e fortalecimento da relação entre o Legislativo e os municípios.

Os serviços serão utilizados para as seguintes situações:

- Transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias;
- Cobertura jornalística das audiências públicas e eventos institucionais;
- Divulgação das reuniões das comissões permanentes e temporárias;
- Veiculação de solenidades oficiais e ações da Câmara Municipal;
- Produção e transmissão de programas jornalísticos, educativos e de utilidade pública;
- Desenvolvimento e difusão de programas culturais, entrevistas e conteúdos informativos destinados à comunidade;
- Apoio e integração com o **Podcast CMI**, ampliando o alcance do conteúdo produzido pela comunicação institucional;
- Suporte às sessões itinerantes e demais ações externas promovidas ou apoiadas pela Câmara;
- Veiculação de campanhas públicas, serviços do CAC e informações de interesse dos municípios.

Trata-se de um serviço **não continuado**, mas técnico e especializado, composto por etapas específicas e interdependentes — projeto, instalação, vistoria, laudos e licenciamento — que devem ser executadas por engenheiro habilitado, sendo indispensável para a implantação e operação inicial da Rádio Câmara Ipatinga, garantindo sua plena capacidade de produção jornalística, cultural e institucional, conforme as normas da ANATEL e as obrigações decorrentes da outorga.

2- Fundamentação da contratação:



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de engenheiro habilitado para atuar na instalação, projeto técnico e licenciamento de uma estação de radiodifusão possui respaldo legal, normativo e técnico obrigatório, sendo uma exigência expressa pela legislação federal, pelos conselhos profissionais e pela regulamentação da Anatel. A seguir, os principais fundamentos:

1. Constituição Federal de 1988

Art. 37, caput – Impõe à Administração Pública o dever de atender aos princípios da legalidade, eficiência e segurança técnica, exigindo que atividades especializadas sejam executadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 175 – Determina que serviços públicos dependem de regulamentação técnica específica, o que inclui os serviços de telecomunicações e radiodifusão.

2. Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações)

Estabelece que a execução de serviços de radiodifusão deve atender normas técnicas específicas determinadas pela União, impondo a necessidade de profissionais legalmente habilitados para a elaboração de projetos e instalação de emissoras.

3. Lei nº 5.194/1966

Regulamenta o exercício profissional da Engenharia.

- Art. 6º e 13 – Determinam que atividades técnicas de engenharia só podem ser realizadas por engenheiros registrados no CREA.

- Art. 15 – Obriga que projetos, instalações, montagens e serviços técnicos sejam conduzidos e assumidos por engenheiro habilitado.

4. Resolução CONFEA nº 218/1973

Art. 9º – Define que engenheiros eletricitistas e de telecomunicações possuem atribuição para projetar, instalar, montar, operar e manter sistemas de radiodifusão, sendo exclusiva a competência destes profissionais para tais atividades.

5. Regulamentações da ANATEL

A regulamentação técnica impõe expressamente a obrigatoriedade de engenheiro habilitado no processo de licenciamento e operação de estações de radiodifusão:

- **Resolução nº 721/2020** – Normas técnicas para transmissão FM.

- **Resolução nº 700/2018 e Ato nº 458/2019** – Determinam que a avaliação de exposição humana a campos eletromagnéticos e o Relatório de Conformidade só podem ser assinados por engenheiro habilitado.

- **Ato nº 4174/2021** – Especifica parâmetros obrigatórios de projeto e instalação de emissoras. Essas normas exigem que o projeto técnico, laudo de vistoria, relatórios e ARTs sejam produzidos exclusivamente por engenheiro credenciado.

6. Portaria ANATEL nº 160/1987

Exige Responsável Técnico (RT) com ART específica para operação de estações de radiodifusão, tornando obrigatória a contratação de profissional habilitado com vínculo formal à entidade operadora.

7. Princípios da Administração Pública

A contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança técnica, garantindo que a emissora opere em conformidade regulatória e sem riscos à população.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- Descrição da solução como um todo:

A alternativa mais adequada identificada no levantamento de mercado é a contratação, por meio de **dispensa de licitação pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021, de empresa ou profissional especializado em engenharia de telecomunicações**, habilitado no CREA, para execução de todas as etapas necessárias à implantação da Rádio Câmara Ipatinga. A solução deverá incluir o desenvolvimento do projeto técnico, a realização das simulações obrigatórias, o cadastro e o acompanhamento do processo no sistema Mosaico, a emissão das ARTs, a instalação e configuração da estação transmissora, a elaboração dos laudos técnicos e o suporte até a obtenção da licença de funcionamento, garantindo a entrada da rádio em pleno funcionamento.

Esse modelo de contratação assegura que todas as fases sejam executadas por profissional legalmente habilitado, conforme exigem a Lei nº 5.194/1966, a Resolução CONFEA nº 218/1973 e as normas técnicas da ANATEL. Além disso, o valor estimado (aproximadamente R\$ 20.000,00) enquadra-se no limite legal para dispensa por pequeno valor, oferecendo maior economia, celeridade e eficiência ao processo de implantação, sem comprometer a qualidade técnica do serviço e o atendimento das exigências regulatórias.

Dessa forma, a contratação direta de serviço técnico especializado de engenharia representa a solução mais viável técnica, operacional, econômica e legalmente, garantindo o cumprimento das normas da ANATEL, a segurança do processo de radiodifusão e a efetiva implantação da Rádio Câmara, instrumento essencial de transparência e participação cidadã no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4- Requisitos da contratação:

A execução contratada será composta por duas etapas técnicas distintas:

Etapa 1 – elaboração, emissão de ART e aprovação do Projeto Técnico;

Etapa 2 – instalação dos equipamentos da estação, execução dos testes operacionais, emissão dos laudos obrigatórios e entrega da rádio tecnicamente apta ao funcionamento.

A solução a ser contratada deverá contemplar todas as etapas técnicas essenciais e interdependentes necessárias à implantação completa da Rádio Câmara Ipatinga, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

São requisitos obrigatórios da contratação:

4.1. Elaboração do Projeto Técnico Completo

A contratada deverá elaborar o projeto técnico de instalação da estação de radiodifusão FM, incluindo:

- definição dos parâmetros técnicos conforme normas da ANATEL;
- caracterização da estação, classe, potência, ERP e sistema irradiante;
- modelagem técnica necessária à conformidade do canal consignado;
- emissão da ART referente ao projeto técnico.

4.2. Simulações e definições técnicas obrigatórias

A contratada deverá:

- realizar simulações técnicas completas no simulador do Mosaico;
- validar potência, classe, coordenadas e cobertura;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- gerar relatórios técnicos de simulação para compor o Projeto Técnico.

4.3. Cadastro, envio e acompanhamento no Sistema Mosaico

É obrigação da contratada:

- cadastrar a estação no Mosaico/ANATEL;
- enviar todas as informações técnicas necessárias;
- acompanhar os trâmites de alteração de Plano Básico (quando aplicável);
- acompanhar o processo no SEI/ANATEL;
- cooperar tecnicamente até a publicação do ato correspondente.

4.4. Instalação completa dos equipamentos da estação

A contratada deverá acompanhar tecnicamente a instalação de:

- antena transmissora;
- transmissor FM;
- linha de transmissão;
- sistemas auxiliares;
- conexões e aterramento;
- checagem de desempenho técnico.

4.5. Configuração e testes operacionais

A contratada deverá:

- configurar todos os parâmetros técnicos;
- acompanhar medições de campo quando necessário;
- auxiliar nos ajustes finais da estação;
- realizar testes operacionais até assegurar pleno funcionamento.

4.6. Emissão das ARTs obrigatórias

A contratada deverá emitir, no mínimo:

- ART do Projeto Técnico;
- ART da Instalação;
- ART do Laudo de Vistoria;
- ART do Relatório de Conformidade (quando aplicável).

Todas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal, conforme Confea/CREA e exigências da ANATEL.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Laudo de Vistoria da Estação

Elaboração completa do laudo técnico conforme modelo da Rede Legislativa, incluindo:

- validação dos equipamentos instalados;
- medições técnicas;
- confirmação de parâmetros;
- assinatura digital do engenheiro habilitado.

4.8. Relatórios Técnicos e Documentação de Licenciamento

A contratada deverá entregar:

- Relatório de Conformidade de RNI (Radiação Não Ionizante);
- Declaração de Conformidade, conforme Ato 458/2019;
- ART correspondente aos documentos;
- demais peças técnicas exigidas pela ANATEL;
- documentos completos para abertura do processo de licenciamento.

4.9. Solicitação da Licença de Funcionamento

A contratada deverá:

- solicitar o licenciamento no sistema Mosaico;
- entregar à Câmara cópias dos documentos do SEI-Anatel;
- acompanhar o processo até a emissão da licença.

4.10. Entrega da estação em pleno funcionamento

Ao final, a estação deverá ser entregue:

- devidamente instalada;
- configurada;
- documentada;
- com licença de funcionamento emitida ou com processo finalizado em fase conclusiva.

5- Modelo de execução do objeto:

5.1. Obrigações da Contratante

- a) Disponibilizar acesso às instalações técnicas necessárias.
- b) Disponibilizar informações, documentos e apoio operacional.
- c) Indicar gestor e fiscais do contrato.
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos legais junto à ANATEL.
- e) Efetuar pagamento após atesto da fiscalização.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir todas as exigências técnicas da ANATEL e da Rede Legislativa.
- b) Executar integralmente todas as etapas previstas neste TR.
- c) Emitir todas as ARTs obrigatórias com assinatura digital.
- d) Acompanhar tecnicamente instalação e testes.
- e) Garantir a conformidade de toda documentação.
- f) Disponibilizar engenheiro habilitado durante toda a execução.
- g) Manter sigilo profissional.
- h) Cumprir todos os prazos estabelecidos pelas normas da ANATEL.

6- Modelo de gestão do contrato:

A gestão será de responsabilidade do setor de Comunicação Social, sob a supervisão do Diretor de Comunicação, Fabiano Pinho (Matrícula: 24317).

A fiscalização será conduzida pelos seguintes servidores: Juliano Quintão (Matrícula: 9334) e Elisângela Santiago (Matrícula: 4995).

7- Critérios de medição e pagamento:

A contratação será executada em duas etapas distintas, correspondentes a serviços diferentes dentro do mesmo objeto, sendo a primeira referente à aprovação do Projeto Técnico e a segunda referente à instalação e entrega final da estação de radiodifusão

7.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas **duas etapas técnicas, 40% (quarenta por cento) na primeira etapa e 60% (sessenta por cento) na segunda etapa, efetivamente concluídas**, mediante apresentação, por parte da contratada, da documentação comprobatória de execução de cada fase, conforme segue:

a) Etapa 1 – Conclusão e aprovação do Projeto Técnico da Estação

Deverá incluir:

- Projeto Técnico completo da estação;
- Simulações de cobertura e parâmetros técnicos;
- Cadastro da estação no Mosaico com envio de todos os dados exigidos;
- Documentos gerados pelo Mosaico e SEI/ANATEL referentes ao processo;
- ART do Projeto Técnico assinada digitalmente;
- Validação da fiscalização técnica da Câmara.

b) Etapa 2 – Instalação, laudos, licenciamento e estação apta ao funcionamento



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá incluir:

- Instalação dos equipamentos da estação;
- Configuração e testes operacionais;
- Laudo de Vistoria técnico conforme modelo da Rede Legislativa;
- Relatório de Radiação Não Ionizante (RNI);
- Declaração de Conformidade (Ato nº 458/2019);
- ARTs da instalação, vistoria e conformidade;
- Protocolo da solicitação de licenciamento no Mosaico;
- Relatório Final demonstrando a estação apta a operar.

7.2. A documentação comprobatória da execução de cada etapa deverá ser entregue pela contratada à fiscalização para análise, validação e atesto técnico. A liberação do pagamento estará condicionada à aprovação integral da etapa correspondente.

7.3. A contratante efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal da etapa concluída, desde que devidamente atestada pela fiscalização técnica e acompanhada de todos os relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.4. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as cláusulas contratuais e com os padrões técnicos estabelecidos pela ANATEL, Rede Legislativa e por este Termo de Referência, sendo passíveis de glosa ou não pagamento as etapas que apresentem:

- a) Entregas técnicas incompletas ou insuficientes;
- b) Ausência de ARTs obrigatórias;
- c) Divergências entre o executado e o estabelecido pelas normas aplicáveis;
- d) Atraso injustificado no cumprimento da etapa;
- e) Falhas nos documentos exigidos para submissão ao Mosaico/ANATEL.

7.5. O valor pago corresponderá ao percentual previsto para cada uma das etapas definidas no contrato, sendo vedado qualquer pagamento baseado em horas trabalhadas, por se tratar de atividade técnica especializada cuja medição ocorre exclusivamente por entrega de etapas conclusivas.

8- Forma e critério de seleção do fornecedor:

A contratação será realizada por dispensa de licitação por pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a execução dos serviços de engenharia em telecomunicações se enquadra no limite legal para contratações diretas de pequeno vulto e que o objeto possui caráter técnico especializado indispensável à implantação da Rádio Câmara Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, correspondente à execução integral de todas as etapas descritas neste Termo de Referência, incluindo:

- elaboração do Projeto Técnico;
- simulações técnicas;
- cadastro e acompanhamento no sistema Mosaico;
- emissão das ARTs necessárias;
- instalação da estação;
- elaboração de laudos e relatórios exigidos pela ANATEL;
- suporte técnico até a solicitação da licença de funcionamento.

Somente serão habilitadas empresas ou profissionais que:

- Possuam registro ativo no CREA, com engenheiro responsável tecnicamente habilitado em telecomunicações ou eletricidade, conforme a Resolução CONFEA nº 218/1973;
- Comprovem capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que demonstrem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, preferencialmente relacionados a projetos ou licenciamento de estações de radiodifusão;
- Apresentem documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira conforme exigido pela legislação vigente;
- Sejam aptas a emitir todas as ARTs correspondentes às etapas previstas neste Termo de Referência.

9- Estimativa do preço da contratação:

Vide Relatório da Pesquisa de Preços, anexa aos autos, elaborada pela Gerência de Compras e Suprimento, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

10- Adequação orçamentária:

As despesas referentes a essa contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Ipatinga, já alocadas para o exercício fiscal de 2026. Classificação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Elemento: 18 Sub-elemento: 82

Ipatinga, 02 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe Técnica:

Fabiano P

Nome Fabiano Pinho

Edson Rodrigues da Costa Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - PESQUISA DE PREÇO

Extraída da Comunicação Interna Nº 65/2026, DA DIRETORIA DE COMPRAS ESUPRIMENTO:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encaminha-se análise da Pesquisa de Preços.

Considerando o tópico anterior e que há pelo menos quatro preços dentre a cesta de preços coletados que se considerados isoladamente se adéquam aos critérios da resolução 1.197/2023 (nem inferiores à 75% da média dos demais nem superiores à 25%), optou-se pela utilização da validação desses preços, declarando os demais como indícios de inexecutabilidade como método de definição do preço estimado, fazendo-se a média simples entre eles para declarar o preço estimado.

Após o saneamento da base de dados, a média simples dos preços válidos é R\$ R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Diante da análise realizada, conclui-se que o valor estimado para a contratação é: **R\$ 52.425,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).**



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLOU OS VALORES PARA ME/EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara que não tenha celebrado contratos com a administração pública cuja somatória extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como EPP no ano calendário de realização deste processo licitatório conforme § 2º do art 4º da Lei 14.133/21.

Cidade, _____, de _____ de _____.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: XXXXXXXXXXXX

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 27/2026

Dispensa Eletrônica nº 90010/2026

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Contrato será elaborado com base no Aviso de Dispensa referente a Dispensa Eletrônica nº. 90010/2026, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do processo dispensa nº. 27/2026.

2. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia em telecomunicações para elaboração do projeto técnico, instalação, vistoria, licenciamento e implantação da Rádio Câmara Ipatinga, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1. Executar integralmente os serviços objeto deste contrato, em conformidade com a legislação aplicável, normas da ANATEL, do CONFEA/CREA e exigências da Rede Legislativa;
- 3.1.2. Elaborar o Projeto Técnico da estação de radiodifusão, realizar as simulações técnicas e promover o cadastro e acompanhamento do processo no sistema Mosaico;
- 3.1.3. Acompanhar tecnicamente a instalação dos equipamentos, realizar testes operacionais e promover os ajustes necessários ao pleno funcionamento da estação;
- 3.1.4. Emitir todas as ARTs exigidas para projeto, instalação, vistoria e demais atividades técnicas;
- 3.1.5. Elaborar e fornecer todos os laudos, relatórios e documentos necessários ao licenciamento da estação;
- 3.1.6. Solicitar e acompanhar o processo de licenciamento perante a ANATEL até sua conclusão;
- 3.1.7. Disponibilizar profissional legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- 3.1.8. Responder pela qualidade técnica dos serviços executados;
- 3.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas pela fiscalização;
- 3.1.10. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.11. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento e aqueles decorrentes das normas técnicas aplicáveis.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA acesso às instalações, equipamentos e locais necessários à execução dos serviços;
- 3.2.2. Fornecer todas as informações, documentos, credenciais e elementos técnicos necessários à elaboração dos projetos e ao licenciamento junto aos órgãos competentes;
- 3.2.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução;
- 3.2.4. Prestar o apoio operacional necessário ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.2.5. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações ou exigências supervenientes decorrentes de determinações da ANATEL ou da Rede Legislativa;
- 3.2.6. Receber e analisar os documentos e relatórios apresentados pela CONTRATADA, emitindo o competente atesto de execução;
- 3.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste contrato;
- 3.2.8. Exercer a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A gestão será de responsabilidade da Diretoria de Comunicação, sob a supervisão do seu diretor, **Fabiano Pinho (Matrícula: 24317)**, que terá como suplente **Marcos Vinicius de Oliveira Almeida (Matrícula 2615-8)**
- 4.2. A fiscalização será conduzida pelos seguintes servidores: **Juliano Quintão (Matrícula: 9334)** e **Elisangela Santiago (Matrícula: 4995)** tendo como suplentes **Júlio César morais (Matrícula 1082-0)** e **Joana Grazielle T de Freitas (Matrícula 2457-0)**, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A medição e o pagamento observarão os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 141 e 144, que orientam a adoção de critérios objetivos de desempenho, mensuração e pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado.
- 5.2. O pagamento será efetuado, condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, à comprovação de resultados, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à validação pelo gestor do contrato.
- 5.3. O objeto desta contratação será medido e pago de acordo com as etapas concluídas, sendo vedada a remuneração por horas trabalhadas.
 - 5.3.1. A execução do objeto será dividida em duas etapas:
 - I. Etapa 1 – Elaboração e aprovação do Projeto Técnico da estação de radiodifusão;
 - II. Etapa 2 – Instalação da estação, emissão dos laudos, testes operacionais e entrega da Rádio Câmara em condições de funcionamento.
 - 5.3.2. A medição da primeira etapa somente ocorrerá após a entrega e aprovação, pela fiscalização, dos seguintes documentos:
 - a) Projeto Técnico completo;
 - b) Simulações e estudos técnicos;
 - c) Documentação protocolizada no sistema Mosaico;
 - d) Documentos emitidos no processo administrativo perante a ANATEL;
 - e) ART do Projeto Técnico.
 - 5.3.2. A medição da segunda etapa ocorrerá após a comprovação de:
 - a) instalação dos equipamentos da estação;
 - b) realização dos testes operacionais;
 - c) emissão do Laudo de Vistoria;
 - d) apresentação do Relatório de Radiação Não Ionizante – RNI;
 - e) apresentação da Declaração de Conformidade prevista no Ato nº 458/2019;
 - f) emissão das respectivas ARTs;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) protocolo da solicitação de licenciamento;

h) apresentação do relatório final demonstrando a estação apta ao funcionamento.

5.4. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia subsequente ao atesto da nota fiscal, mediante apresentação de:

- nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor;
- comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, conforme o disposto no art.92, §3º da Lei nº 14.133/2021, observando o índice setorial aplicável à natureza do serviço.

6.2. O índice a ser adotado para fins de reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. Na hipótese de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo, devendo ser formalizado o ajuste por termo aditivo, mediante justificativa técnica e manifestação da Assessoria Jurídica.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA –DOS VALORES

8.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal na Diretoria de Comunicação Social, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

9.1.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.1.3. De acordo com o Protocolo ICMS 42, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, desde 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, à exceção do Microempreendedor Individual – MEI, de que trata o artigo 18-A da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ Elemento: 18 Sub-elemento: 82, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2 – Multa:

13.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.2.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.2.3 – Indenizações e multa.

14.3 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ipatinga, data da última assinatura.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Assessoria Técnica